



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

## LEI Nº 26/2012

**Súmula:** *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lupionópolis, para o exercício de 2013.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte

### LEI:

**ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.437.476,00 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais).**

**ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
Receita Tributária	652.730,00	
Receita de Contribuições	215.000,00	
Receita Patrimonial	73.035,00	
Receita de Serviços	160.320,00	
Transferências Correntes	14.765.220,00	
Outras Receitas Correntes	674.671,00	<b>16.540.976,00</b>
<b>( - ) Deduções para formação do FUNDEF</b>		
<i>Cota Parte do F.P.M.</i>	1.590.000,00	
<i>Cota Parte do I.C.M.S.</i>	630.000,00	
<i>Cota Parte do I.P.V.A.</i>	58.150,00	
<i>Fundo de Exportação</i>	10.700,00	
<i>Transferência Financeira L.C. 87/96</i>	6.250,00	
<i>Cota Parte do I.T.R.</i>	23.400,00	<b>2.318.500,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES</b>		<b>14.222.476,00</b>

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
Operação de Crédito	0,00	
Alienação de Bens	15.000,00	
Transferências de Capital	200.000,00	<b>215.000,00</b>
<b>TOTAL .....</b>		<b>14.437.476,00</b>

**ART. 3º - A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:**



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

## CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$	R\$
<b>PODER LEGISLATIVO:</b>		
Câmara Municipal	895.000,00	<b>895.000,00</b>
<b>PODER EXECUTIVO:</b>		
Gabinete do Prefeito	392.700,00	
Secretaria de Administração	1.579.086,00	
Secretaria de Finanças	1.063.300,00	
Secretaria de Obras Públicas	920.420,00	
Secretaria de Serviços Urbanos	746.585,00	
Secretaria de Transporte e Manutenção	555.800,00	
Secretaria de Saúde	3.397.364,00	
Secretaria de Promoção Social	1.190.440,00	
Secretaria de Educação e Cultura	3.330.081,00	
Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer	115.500,00	
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	105.000,00	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	86.200,00	
Reserva de Contingência	60.000,00	<b>13.542.476,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>14.437.476,00</b>

## CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	895.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	3.239.146,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	1.190.440,00
10 – SAÚDE	3.397.364,00
12 – EDUCAÇÃO	3.232.081,00
13 – CULTURA	98.000,00
15 – URBANISMO	809.945,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	10.000,00
20 – AGRICULTURA	95.000,00
22 – INDÚSTRIA	50.000,00
26 – TRANSPORTE	555.800,00
27 - DESPORTO E LAZER	115.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	689.200,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	60.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.437.476,00</b>



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

### CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
<b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>775.000,00</b>	<b>12.454.836,00</b>	<b>13.229.836,00</b>
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	671.000,00	7.544.079,00	8.215.079,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	133.000,00	133.000,00
3.3.20.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	100,00	100,00
3.3.30.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	100,00	100,00
3.3.50.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	200.000,00	200.000,00
3.3.70.00 – Outras Despesas Correntes	0,00	46.700,00	46.700,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	104.000,00	4.530.857,00	4.634.857,00
<b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>120.000,00</b>	<b>1.027.640,00</b>	<b>1.147.640,00</b>
4.4.90.00 – Investimentos	120.000,00	634.640,00	754.640,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida		393.000,00	393.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>895.000,00</b>	<b>13.482.476,00</b>	<b>14.377.476,00</b>
9.9.99.99 – Reserva de Contigência	0,00	60.000,00	60.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>895.000,00</b>	<b>13.542.476,-,00</b>	<b>14.437.476,00</b>

**ART. 4º** - Fica o Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal, autorizado a:

- I - realizar Operação de Crédito por antecipação de receita até 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita estimada.
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**ART. 5º** - Fica também o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a:

- I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (*trinta por cento*) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
- II – Remanejar dotações de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
- III - Contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.
- IV – Proceder até o limite de 50% das dotações definidas neste orçamento, a compensação conversal ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.
- V – Não serão computados no limite do inciso anterior os créditos adicionais abertos com base no inciso I deste artigo.



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**ART. 6º** - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, bem como, o excesso de arrecadação de recursos livres ou com destinação específica, observado a tendência do exercício e o superavit financeiro de exercícios anterior, desde que não comprometidos, poderão ser utilizados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

**Parágrafo único** – Não se incluem no limite constante do inciso “I” do artigo 5º desta lei, as alterações orçamentárias decorrentes dos recursos mencionados no **caput** deste artigo.

**ART. 7º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder atualização trimestral dos valores do orçamento de 2013 até o limite do índice acumulado do IGP-DI ou de outro, no caso de sua indisponibilidade no trimestre.

**ART. 8º** - Fica o Poder Legislativo, autorizado a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no inciso I do artigo 5º desta Lei, utilizando, como recurso, anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

**ART. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

**ART. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 29 de novembro de 2012.

  
**JOSE CARLOS TIBÉRIO**  
*Prefeito Municipal*